



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

LEI Nº 679 de 20 de Fevereiro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR  
EMPRESTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


SARGI VALÉRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC, em préstimo por antecipação da receita gerada pelo Fundo de Participação dos Municípios no ICMS, até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único - Para os fins constantes neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante, as cotas do Fundo - de Participações dos Municípios no ICMS.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 20 de Fevereiro de 1995.

  
PAULO CESAR CABRAL  
1º Secretário  
Câmara Municipal

  
SARGI VALÉRIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração Municipal, em 20 de Fevereiro de 1995.

  
MILTON LUIZ ESPÍNDOLA  
Sec. de Administração